



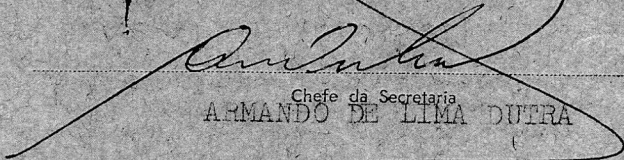
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 479/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN  
contra  
COOPERATIVA AVÍCOLA VARE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: férias, fér. em dobro, dif. h. ext., integr. méd. h. ext., 13º sal., férias,  
e fér. em dobro, adic. insal. e seus refl. s/h. ext., 13º sals, fér. e  
fér. em dobro, FGTS s/pedido, jcm

Valor aproximado da causa: Cr\$ 450.000,00

12/12/83 1446  
17/08/83

Eloá de Almeida Pereira Pinto  
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS  
OAB/RS 11.554      ODF 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN.

Reclamada: COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: ..... 449 / 83 .....

Recebido em 15 / 06 / 83 .....

Ass.:  .....

LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, brasileiro, solteiro, maior, portador da CTPS nº 82365/542, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 743, nesta cidade, por sua assistência judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (docs. 01 e 02), vem, perante V.Exa.; propor Ação Trabalhista contra:

COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE, estabelecida nesta cidade, na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em 20 de maio de 1981, quando optou pelo FGTS, sendo depositário o Banco SulBrasileiro S/A, agência local.
- 2.- Que percebe, Cr\$184,34 por hora, cujo pagamento é efetuado mensalmente.
- 3.- Que cumpre horário de trabalho das 6,30horas às 11,30horas e das 13horas às 18horas ou 22horas, não percebendo corretamente as horas extras realizadas, assim como a média das horas extras não integraram as parcelas de 13ºs e férias.
- 4.- Que já venceram, em 20 de maio último, dois períodos de férias do Reclamante tendo, após a Reclamada concedido-lhe apenas um período, fazendo jus o Reclamante a um período em dobro, porém até a presente data a Reclamada não lhe pagou nem as referidas férias que está gozando.
- 5.- Que o Autor labora em contato com agentes insalutíferos, em grau máximo, pois é ele quem retira, lubrifica e recoloca as roldanas de ganchos, usando



03  
P.

Eloá de Almeida Pereira Pinto  
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS  
OAB/RS 11.554      ODP 153281800/97

óleos em tal lubrificação; Ademais é obrigado o Autor a adentrar nas câmaras frias para executar seus serviços, contudo não percebe o devido adicional de insalubridade.

6.- Que continua laborando para a Reclamada.

EX POSITIS, r e c l a m a :


1- Férias	Cr\$44.241,60
2- Um período de férias em dobro	Cr\$44.241,60
3- Diferença de horas extras	a calcular
4- Integração da média das horas extras sobre:	
4.1- 13º salário referente a 1981/82	a calcular
4.2- Férias (01 período)	a calcular
4.3- Um período de férias em dobro	a calcular
5- Adicional de insalubridade	a calcular
6- Reflexos do adicional de insalubridade sobre:	
6.1- Horas extras	a calcular
6.2- 13ºS salários refentes a 1981/82	a calcular
6.3- Férias	a calcular
6.4- Um período de férias em dobro	a calcular
7- F G T S sobre parcelas postuladas	a calcular
8- Juros e correção monetária	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$88.483,20
- Valor aproximado da causa.....Cr\$450.000,00.	

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como requer juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência, bem como requer o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de junho de 1983.

  
Bel. Eloá de A. Pereira Pinto  
ADVOGADA  
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

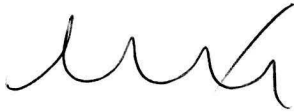
CERTIDÃO

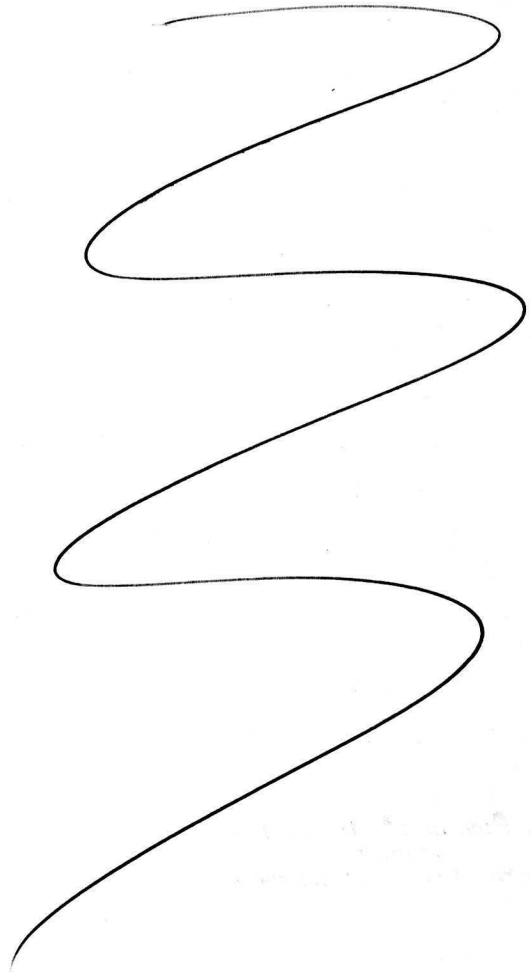
CERTIFICO que foi designado o dia 17 de 08 de 83  
da 14:30 horas, para a realização da audiência, e  
esta foi notificada a procuradora do reu.  
Exp. notif. a rcd, através do Of. de Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 15 de Junho de 83

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria







04  
D.

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, brasileiro, solteiro, maior, portador da CTPS nº 82365/542, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 743, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS nº 11554 e no CPF nº 153281800/97, com escritório profissional na Rua Cap. Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632.20.20, para o fim especial de: Promover Ação Trabalhista contra COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE, estabelecida nesta cidade, na Rua Cel Álvaro de Moraes, 674, conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos, receber notificações e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 17 de maio de 1983.

**COPIADO**  
**KINDEL** → Luiz Ozório da Silva Kuhn

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b>	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Luiz Ozório da Silva Kuhn =	
<i>[Handwritten signature]</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Handwritten signature]</i>
17 MAI 1983	Antonio Luiz Kindel - Tabelião
	Ivete Elupe de Silva - Ajudante

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrevente Autorizada

05  
①

# PROCURAÇÃO


OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DILSON OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS.

OUTORGADA : Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional sito na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 652.20.20.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários da assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 14 de junho de 1983.

S T. I. de Alimentação de Montenegro

  
Dilson Otávio M. dos Santos - Presidente



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
retif. de fl. 07

Em 29 de junho de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

07  
10/83

Proc.nº 479/83

NOTIFICAÇÃO

SR. COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.-COOPAVE

ASSUNTO: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 674 - NESTA CIDADE  
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

Reclamado COOP. AVÍC. VALE DO TAQUARI LTDA.-COOPAVE

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia dezessete (17) do mês de agosto/83 ..... às catorze e trinta (14:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 15 de junho ..... de 19 83 .....

Rec  
29/6/83  
[assinatura]

[assinatura]  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

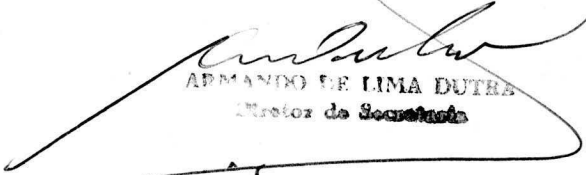
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:30 hrs.  
compareci o mandado retro, na pessoa do Sr. Aloysio Lau-  
ro Hoss, preposto,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
neta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de junho de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 08  
e doc fls 09 e 33  
Em 17 de agosto de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08  
9

PROCESSO Nº 479/83

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, reclamante e COOPERATIVA AVICOLA VALE DO TAQUARI LTDA\_COOPAVE, reclamada, para audiência de conciliação instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Aloysio Lauro Hoss, com carta arquivada na Secretaria desta Junta. Deferida assistência judiciária ao reclamante, tendo a procuradora firmado compromisso, sido juntado aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com documentos em numero de vinte folhas. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a realização de pericia quanto a insalubridade, nomeado perito dr. MILTON NOCCHI ABREU, que será notificado para o compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em trinta dias, tendo as partes dez dias para quesitos. Autorizado o reclamante a acompanhar o perito na diligência, devendo o perito comunicar a sua procuradora com antecedência minima de 15 dias, o dia e hora da diligência pericial. No prazo de quesitos o reclamante falará sobre os documentos apresentados, indicando diferença que porventura faça jus quanto as horas extras e férias. Fica adiada a audiência para o dia 1º de dezembro, às 14.45 horas. Nada mais.

*[Signature]*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

*[Signature]*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Reclamante

Reclamada

*[Signature]*  
Procuradora do rcte.

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





09  
2

Proc. 479/B

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos dezesete dias do mês de agosto  
do ano de mil novecentos e oitenta e três

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro às 14,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,

Compareceu o advogado Elói de Almeida Pereira Brito

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS

, sob nº 11574, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Juiz Osório

de Silva Kubur, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Cooperativa

Sincoale Dale do Taperei Ltda.

~~outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».~~

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

10  
2

A COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Benjamin Constant, 1758, Lajeado (RS), CGC nº 91.154.732/0001-91, por seu PREPOSTO abaixo assinado, carta anexa, vem a presença de Vossa Excelência e MM. Junta, com o devido respeito, para apresentar DEFESA PRÉVIA na Reclamatória Trabalhista que lhe move seu ex-empregado LUIZ OSÓRIO DA SILVA KUHN, já qualificado nos autos do processo, pelo que diz e afinal requer o que segue:

1- PRELIMINARMENTE

1- PRESCRIÇÃO

Estão prescritos quaisquer eventuais direitos do Reclamante, correspondentes ao período superior a dois anos contados da data do ajuizamento da presente reclamação, ficando desde já argüida a prescrição bienal do artigo 11 da CLT.

2- CARÊNCIA DE AÇÃO

O Reclamante, após ajuizar reclamatória trabalhista alegando insalubridade e seus reflexos, foi dispensado sem justa causa, mais precisamente em 01.07.83, tendo nessa data sido rescindido o contrato de trabalho, para todos os efeitos legais.

A rescisão do contrato de trabalho com a conseqüente interrupção da prestação laboral, torna o Reclamante carente de ação para estar em juízo pleiteando adicional de insalubridade.

PAULO GRVAL PARTICIEL RODRIGUES  
Advogado - Pre-mente

10

De fato, inexistente possibilidade jurídica-processual de se investigar agora as causas da pretendida insalubridade. É entendimento jurisprudencial recente de que a ruptura do vínculo empregatício prejudica e impede a realização da perícia, eis que estaria esta a perquirir sobre condições eventualmente nocivas existentes à época da prestação laboral que não mais existe.

Assim se pronunciou o Egrégio TST conforme venerando a córdão publicado no DJU de 11.06.82, sob nº 1396/82, pág. 5.729, proferido em o Proc. 1125/81 da 1a. Turma.

Tal entendimento não ficou isolado, voltando o TST a se pronunciar sobre a matéria decidindo que:

*"Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais decorrentes do trabalho nas condições de insalubridade ou periculosidade atestados, se não devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação. Embargos conhecidos e acolhidos!" (TST Ac. 1416/82, Proc. nº 3615, em sessão de 18.08.82, DJU de 20.08.82, pág. 7898).*

Pelo exposto, o exame de tais decisões leva necessariamente à conclusão de que na espécie, é o Reclamante carecedor de ação para formular a destempe semelhante pretensão.

Em preliminar, pois cumpre seja apreciada a carência ora argüida.

## II- NO MÉRITO

### 1- INSALUBRIDADE

Não tem qualquer fundamento o pedido de adicional de insalubridade, e ainda mais em grau máximo, formulado pelo Reclamante, por uma razão elementar: o mesmo nunca exerceu serviços em condições de insalubridade, não sendo verdadeiras as afirmações feitas e nem as informações trazidas ao processo.

PAULO ORVAI PARTI  
JUL. 00 11.00.82  
RODRIGUES  
Presidente

#



O artigo 192 da CLT manda pagar o adicional pelo exercício do trabalho em condições insalubres, isto é, em razão, em proporção ao exercício. Nesse sentido: TST-RR 3.866/80, 2a. Turma, DJU de 25.09.81. Não havendo tal exercício, indevido será qualquer adicional.

Além disto, a Reclamada sempre colocou a disposição do Reclamante, como de resto de todos os seus operários, todos aqueles equipamentos de proteção recomendados pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, e o que é muito importante, exigindo sua utilização, providência que por isso desobriga ao pagamento do adicional correspondente, artigo 194 da CLT.

Senão pois indevido o pretendido adicional, pelas razões já expostas, indevidos serão quaisquer reflexos pelo simples fato de que não existe efeito sem causa. Contesta-se pois o item supra do presente pedido, bem como qualquer reflexo do mesmo, impugnando-se o grau pretendido para tal adicional.

## 2- HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO

Não é procedente o pedido relacionado com as horas extras, diferenças e integração.

A jornada de trabalho do Reclamante sempre foi registrada por ele mesmo, de forma mecânica nos cartões ponto anexos.

Todas as horas efetivamente trabalhadas e que por isto constam dos ditos cartões ponto, foram pagos corretamente, quer como normais, quer como extraordinárias, segundo se comprova pela verificação nos recibos ora juntados.

Tudo lhe foi pago corretamente, segundo tais provas documentais indestrutíveis por qualquer outra prova, quanto mais pela costumeira prova testemunhal prestada normalmente por ex-companheiros de trabalho. Quem se não dá consciência conseguirá se lembrar, com exatidão da sua própria jornada de trabalho, quanto mais de um colega, ao ponto de se contrapor a uma prova documental reconhecidamente idônea, segura e eficiente?

Da mesma forma, não existindo diferença alguma de horas extras a ser paga, inexistirão quaisquer reflexos das mesmas. Quanto a integração da média das horas extras no 13º salário, 81/82, férias - 1 período e um período em dobro, tal integração já ocorreu, no que se refere aquelas horas extras efetivamente trabalha-

ARQUIVO GERAL PAPERON & ASSOCIADOS

AB

13  
2  
das e pagas, pois os valores pagos a tais títulos, sempre as tiveram integradas.

### 3- FÉRIAS E FÉRIAS EM DOBRO

É sem amparo o pretendido pagamento supra, pois tendo o Reclamante mantido uma relação de emprego com a Reclamada de 2 anos e 2 meses adquiriu o direito a dois períodos completos mais 2/12 de férias proporcionais. Um período foi gozado, como ele próprio admite e um período completo e mais 2/12 proporcionais lhe foram pagos quando da rescisão do contrato de trabalho, conforme documento anexo.

A pretensão em receber um período em dobro, não tem qualquer amparo legal, razão porque fica contestada expressamente.

### 4- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA


O pedido de assistência judiciária não deverá prosperar, eis que não obedece aos requisitos exigidos pelo artigo 14 da Lei 5.584, razão porque pede-se se indeferimento.

### III- REQUERIMENTOS

Ante o exposto, com os documentos inclusos, pede a Reclamada seja a presente reclamatória julgada totalmente improcedente, condenando-se o Reclamante as custas, despesas processuais e demais cominações legais. Requer o depoimento pessoal do Reclamante, pena de arquivamento, inquirição de testemunhas, perícias e, protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas.

Termos em que D e A  
Pede deferimento.

Montenegro(RS), 17 de agosto de 1983.

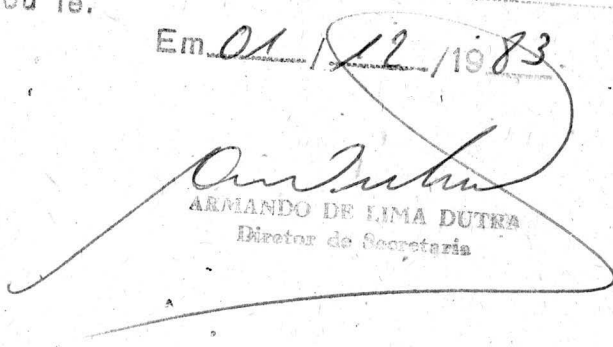


14 a 33  
D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram  
desentranhados e entregues  
a Prefeitura os documentos de  
fs-14 a 33.  
Dou fé.

Em 01/12/1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

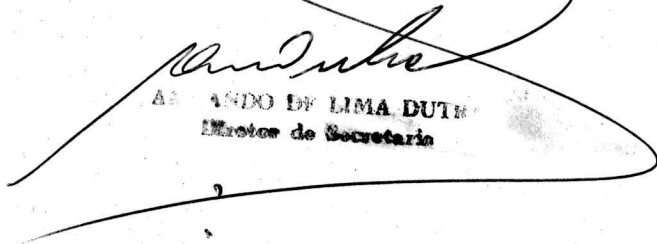


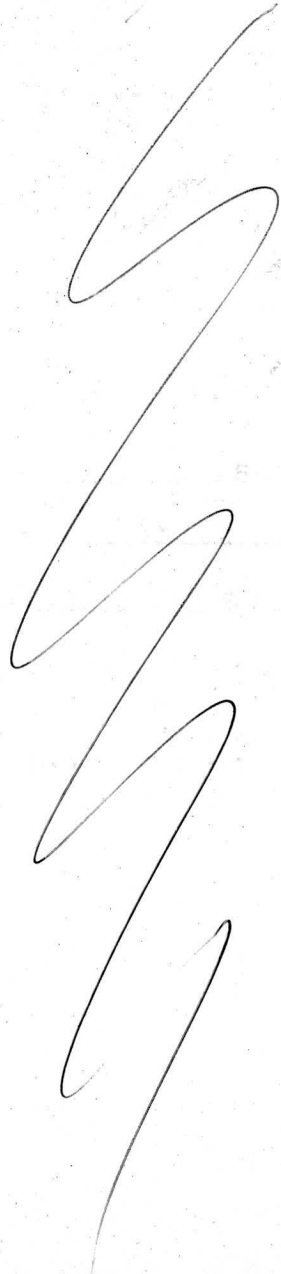
# CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o*  
*prazo para que os partes*  
*apresentassem seus ques-*  
*ritos.*

Em fé.

Em *06* / *09* / 19 *83*.

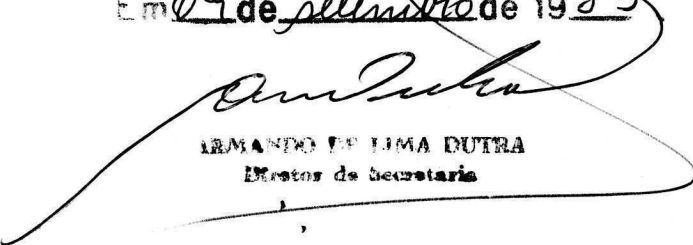
  
ANDRÉ DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada da notificação (cópia)  
expaço sr. Perito, via postal.

Em 09 de setembro de 1983

  
**FERNANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 09 de setembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 479/83

SR(A): Dr. MILTON NOCCHI ABREU

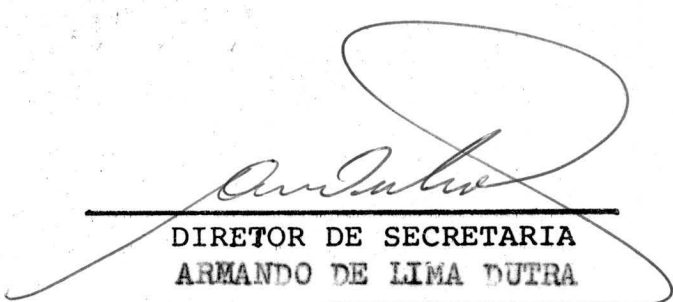
END. : Rua Livramento, s/nº - Caixa postal, 367-SÃO LEOPOLDO-RS

RECLAMANTE: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

RECLAMADO : COOP. AVÍC. VALE TAQUARI LTDA-COOPAVE

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) item(ns): quatro(4) e cinco(5)

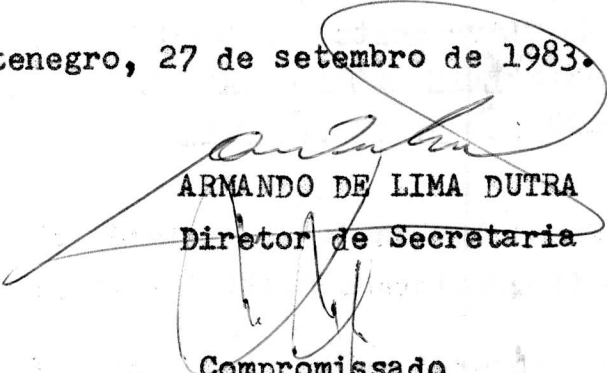
- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- \*\*\* (4) Apresentar laudo pericial em trinta (30) dias.
- (5) Prestar compromisso em cinco (5) dias, como Perito médico.
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o sr. Dr. MILTON NOCCHI ABREU, nomeado Perito médico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de 30 dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga.

Montenegro, 27 de setembro de 1983.

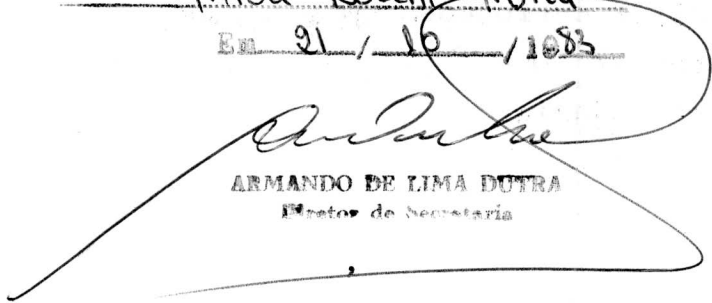
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Compromissado

CERTIFICO que, nesta data, foram esboçadas as tarefas desenvolvidas pela Secretaria desta Junta pelo Dr.

Milton Nocchi Abreu

Em 21 / 10 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do processo e laudo, fls.  
36 a 41.

Em 25 de 10 de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



36.  
D

EXMO.SR.DR.  
JUIZ PRESIDNETE DA MMA.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO/RS.

PROTÓCOLO

Nº: 9.178 83

Recebido em 21/10/83

Ass.: *[assinatura]*

MILTON NOCCHI ABREU, Médico Perito

PANÓ ORVAL PARTICHELA RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

rito, CREMERS 6044, designado no processo nº 479/83 em que são partes como Reclamante LUIZ OZÓRIO DA SILVA / KUHN, como Reclamada COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA- COOPAVE, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V.Exa. ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados em 3(três) salários mínimos regionais vigentes à época da liquidação do feito.

Aproveitando para apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

Nestes termos  
Pede deferimento

São Leopoldo,

*[assinatura]*  
MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

*Lista as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo relevente em 28/10/83*

37  
D

P E R Í C I A      M É D I C A

PROCESSO Nº 479/83  
JUIZ PRESIDENTE - DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
JCCJ- MONTENEGRO/RS.  
RECLAMANTE - LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN  
RECLAMADA - COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-  
COOPAVE

I- FINALIDADE

Verificar os locais de trabalho do Reclamante e relatar nos termos da Norma Regulamentada 15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, se existe ou não ambiente ou agente insalubre no desempenho de suas atividades.

II- INTRODUÇÃO

Para a realização do presente trabalho, comparecemos em companhia do Reclamante, no dia

38-  
D

04.10.83 às 13:00 horas, na sede da Reclamada, COOPERATI  
VA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE, estabelecida  
na Rua Cel. Álvaro de Mores, 674 em Montenegro-RS.

A diligência foi encerrada às /  
14:45 horas.

Na Empresa Reclamada, entrevista  
mos ALYSIO LAURO HOSS (Gerente Administrativo), PEDRO /  
GOMES DA FONSECA (Auxiliar de Produção), ALFREDO JACIN-  
TO RODRIGUES (Funcionário do setor de roldanas), MARCOS  
JOSÉ JUNGES (Apontador, funcionário exercendo atividade  
no quarto andar).

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO DO RE  
CLAMANTE

LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, tra-  
balhou para a Empresa Reclamada de 20.05.81 até 01.07.  
83, na função de serviços gerais, em turnos de 6:30 às  
11:30 e de 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta fei-  
ra, fazendo às vezes horas extras. Em sua função, exer-  
cia mais frequentemente suas atividades no setor de rol-  
danas, deslocando-se para pegá-las na produção, no inte-  
rior das câmaras frias ou na câmara de resfriamento, /  
conduzí-las ao setor de roldanas, fazer a limpeza e a /  
lubrificação dessas roldanas. Menos frequentemente, tra-  
balhou no setor de armazenamento e acondicionamento de  
pelos de porco.

SETOR DE ROLDANAS

Consta de construção de alvenaria

39.  
D

com piso de concreto, medindo 7,0x3,0 metros e com pé direito de 3,50 metros. Apresenta iluminação natural por ampla abertura existente em uma das extremidades. Na extremidade oposta, encontra-se a máquina de limpeza de roldanas. A máquina consta de cilindro de ferro com uma tampa e que gira em torno de um eixo comandado por um / painel existente em uma das paredes laterais. No interior do cilindro com capacidade para até 70 roldanas, são colocados palha de arroz e as roldanas para a limpeza. / Após ligar o comando, o cilindro entra em movimento giratório e por atrito, as peças de ferro são clareadas. Este processo dura em média trinta minutos e é repetido até quinze vezes ao dia, emitindo ruído entre 94 a 100dB. Após, as roldanas são retiradas e colocadas em um tripé onde são limpas com jato de ar comprimido, operação que dura em média dez a quinze minutos, podendo ser repetida até quinze vezes ao dia e emitindo um ruído de 104 a / 106 dB. As chamadas roldanas, são formadas de um gancho de ferro que apresenta na extremidade oposta uma roda. / Após a sua limpeza, o eixo da roda é lubrificada com óleo mineral SAE 30 da Petrobrás e é feito o giro com a mão, ocasião em que o operador fica com os dedos untados com óleo mineral. Os índices de iluminamento variaram entre 110 lux próximo à máquina e 250 lux ao nível do tripé onde são pendurados os ganchos.

Na ocasião da nossa visita, o / Sr. JACINTO RODRIGUES que operava nessa atividade aproximadamente a um mês, portava capacete de fibra, macacão azul de mangas curtas e botas de borracha. Não portava / qualquer tipo de proteção auricular.

O Sr. PEDRO GOMES DA FONSECA, Auxiliar de Produção e que nos acompanhava, apresentou-nos, dois aparelhos de proteção auricular tipo concha / "MSA" que uma vez usado, reduz consideravelmente o ruído a níveis perfeitamente aceitáveis.

As medidas de intensidade de / ruído foram feitas seguindo as exigências da Portaria / 3214/78 do Ministério do Trabalho, NR-15, Anexo nº 1 e



40  
D

o aparelho utilizado foi um decibelímetro Altronix.

Os índices de iluminação foram medidos com o auxílio de um luxímetro Gossen da Panlux.

SETOR DE ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE PELOS DE PORCO

Menos frequentemente, o Reclamante exerceu atividades nesse setor, pesando e ensacando pelos de porco, acondicionando-os em sacos de sete ou / dez quilos. Neste ambiente os índices de iluminação variaram entre 10 a 50 lux.

IV- CONCLUSÃO

Com base nas informações e observações dos fatos, consideramos as atividades do Reclamante insalubre nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentadora nº 15:

- Anexo nº 1  
Ruído contínuo ou intermitente com níveis superiores aos limites de tolerância fixados no / Quadro constante do Anexo nº 1.
- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.
  
- Anexo nº 4  
Níveis de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro nº 1.

41  
D

Acondicionamentos:

Engradamento, encaixotamento e  
empacotamento.....150 lux

Locais de armazenamento:

Armazéns de fábricas (usados fre-  
quentemente).....150 lux.

- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

- Anexo nº 9

Frio considerado insalubre em  
decorrência de inspeção reali-  
zada no local de trabalho.

- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

- Anexo nº 13- AGENTES QUÍMICOS  
HIDROCARBONETOS E OUTROS COM-  
POSTOS DE CARBONO

" Manipulação de alcatrão, breu,  
betume, antraceno, negro-de-  
fumo, óleos minerais, óleo  
queimado, parafina ou outras  
substâncias cancerígenas a-  
fins".

- INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO.

Nada mais havendo digno de registro finalizamos nosso re-  
lato.



MILTON NOCCHI ABREU

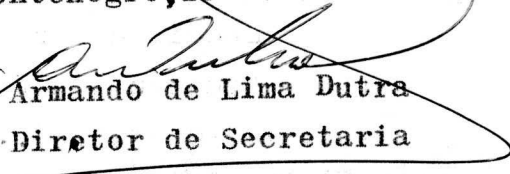
MÉDICO PERITO

CREMERS 6044

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data foi expedida notificação ao reclamante, pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 26 de outubro de 1983

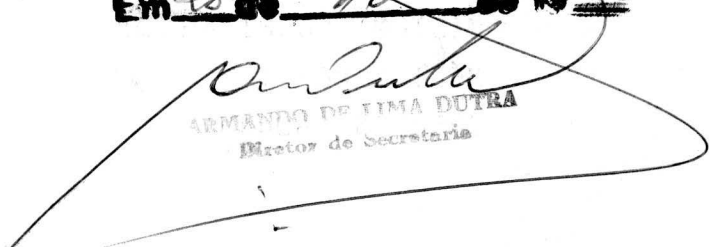
  
Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

*Handwritten initials*

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
notif. de fl. 42.

Em 28 de 10 de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 26 de outubro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°79/83

SR(A): Luiz Ozório da Silva Kuhn -A/C Dra. Eloá de A.P. Pinto

END. : N/Cidade

RECLAMANTE: Luiz Ozorio da Silva Kuhn

RECLAMADO : Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda-Coopave

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove(9)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

(4) Apresentar

(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

... (9) Tomar ciência de que foi apresentado laudo pericial, tendo o Juiz Presidente exarado o seguinte despacho:

"J.Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco)dias, a começar pelo reclamante."

Ciente e 28.10.83

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA



## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:20 hr. cumprí o mandado retro, na pessoa da Dr.ª Elvira  
de A. P. Pinto,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de outubro de 1983

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao r.  
disp. de fl. 36 foi exp. notificação  
a Recda. através do r. of. de  
Justiça.

Dou fé.

Em 08 / 11 / 1983

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de secretaria

## JUNTADA

Faço justada da cópia da  
not. de fl. 43.

Em 11 de 11 de 1983

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 08 de novembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 479/83

SR(A): COOP. AVIC. VALE DO TAQUARI LTDA.

END. : Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674 - MONTENEGRO-RS

RECLAMANTE: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

RECLAMADO : COOPAVE

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): DOZE (12)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- \*\*\*\*\* (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls; per.média, em cinco dias.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Aloysio L. Hoss, preposto, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, escreveu a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 10 de novembro de 1983.

Oficial de Justiça Avaliador

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o prazo sem que as partes se manifestassem sobre o despacho*

Em 18/11/83.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da ata As 44 e doc As 45

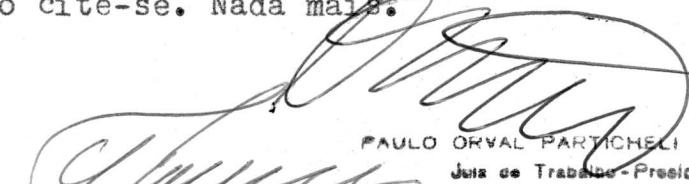
Em 10 de dezembro de 1983

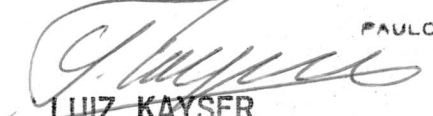
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PROCESSO Nº 479/83

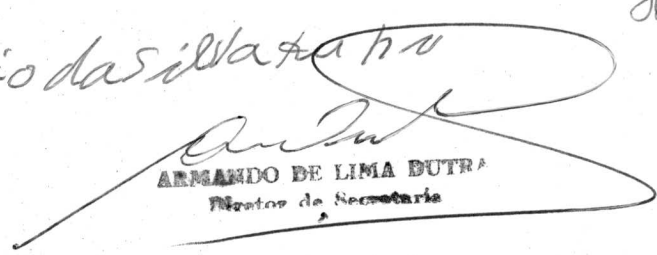
Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ OZÓRIODA SILVA KUHN, reclamante e COOPAVE LTDA, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes. O reclamante e sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. A reclamada representada pelo sr. Hélio Flesch, que junta carta de preposto aos autos. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará @ 400.000,00 no dia 05 do corrente às 16 hs na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do contrato de trabalho. A reclamada pagará os honorários do perito médico arbitrados pelo Juiz Presidente em dois e meio salários-mínimos mensais regionais. No valor acordado pelas partes já estão incluídos os honorários de assistência judiciária. Custas de @ 17.474,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. Fica esclarecido que o contrato de trabalho entre as partes já foi rescindido em 01º de julho último. A Junta HOMOLOGOU o acordo, Foram desentranhados e restituídos à reclamada documentos de fls. 14 a 33. Cumprido o acordo os autos serão arquivados. Descumprido cite-se. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Luiz Ozório da Silva Kuhn

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



COOFAVE



Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda.

Sede: Av. Benjamin Constant, 1758  
Caixa Postal 58 — Telex: 51 2968 COAT BR  
Telegr: "COOFAVE" — Fone: (051) 714-3411  
95900 LAJEADO - RS



45

C A R T A   D E   P R E P O S T O

A COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Benjamin Constant, nº 1758, na cidade de Lajeado(RS), CGC/MF nº 91.154.732/0001-91, neste ato representada na forma do Estatuto Social por seus Diretores Presidente e Secretário, abaixo assinados, por meio desta DESIGNA ao Senhor HÉLIO FLESCHE, funcionário da mesma, portador do CPF nº 051.820.930-04, para, na qualidade de PREPOSTO, representá-la na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro(RS), e em especial na homologação da opção do FGTS dos funcionários do Frigorífico Renner de Montenegro, pelo que concede ao dito preposto todos os poderes deferidos em Lei à espécie.

Lajeado(RS), 27 de novembro de 1983

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO D. LAJEADO - RS Rua Mal. Deodoro, 312 - Tel. (051) 714-1965	RECONHEÇO a(s) firma(s) de <u>Ademir Dreyer</u> <u>e de Alister Edilson Brust</u>
	por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório
	Dou fé. Em testemunho <u>[Handwritten]</u> da verdade.
	Lajeado, <b>28 NOV 1983</b>
HÉLIO ALFREDO THOMAS - Tabelião VILSON KEIN - 1.º Oficial Ajudante ADRIANO JOSÉ FENNER - 2.º Oficial Ajudante VILSON DIETZ DIEL - Escr. Autorizado	

Juiz do Trabalho  
MONTENEGRO  
PRESIDENTE  
*[Handwritten signature]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do termo de pagamento, fls  
46.

Em 05 de dezembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



46  
L

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 479/83

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 14.10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN e o Reclamado COOP. AVICOLA VALE DO TAQUARI LTDA. COOPAVB

(Representação, quando houver)  
acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº 159770  
contra o Banco Sul Brasileiro S/A,  
ag. local.

Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Reclamante

Reclamado

*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *processo* n.º *47*

Em 05 de *12* de 19*83*

*[Handwritten signature]*  
LEONILDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

47  
D

A presente fôlha contém 1m documento/

*RB*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



DEPÓSITO ESPECIAL CONTA 009 <sup>G U I A</sup>

Perito: MILTON NOCCHI ABREU

O Sr. COOPERATIVA A.VICOLA VALE DO TAQUARI LTDA.....

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag. local.....

depositar a importância de CR\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros.....)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 479/83.....

apresentada por LUIZ OZÓRIO SILVA KUHN... Devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.....

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, digo, para pagamento imediato dos honorários periciais.

Montenegro....., 05 de dezembro..... de 1983...

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DE TRAG

142.800,00R281

Carlos Antônio Regia  
Cx. Exec. - Matr. 206937-8

Cód. 119

*[Handwritten wavy scribble]*



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**  
ao Em.<sup>a</sup> Juiz Presidente.

Em 05 de 12 de 19 83.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Especa-se alvará em  
favor do Rentista - Ar 12/12/83*

*Paulo Orval Particelli Rodrigues*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

**JUNTADA**

foi juntada da cópia da  
alvará que segue

Em 14 de Setembro de 1984

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



48  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO \_\_\_\_\_ : CR\$ 135.660,00  
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ 7.140,00  
TOTAL \_\_\_\_\_ : CR\$ 142.800,00

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. DR. MILTON NOCHI  
ABREU .X.X.X.X.X.X.X.X. A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
~~POSTO TRT~~, A QUANTIA DE CR\$ 135.660,00 ( Cento e trinta  
e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. )  
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 7.140,00 ( Sete mil cen-  
to e quarenta cruzeiros.X. )  
CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFOR  
ME DARF, CÓD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSI  
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE  
AO PROC. N° 479 / 83 , ENTRE PARTES: \_\_\_\_\_  
LUIZ OZÓRIO SILVA KUHN.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. , RECLAMANTE, E  
COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA , RECLAMADO.

O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro  
AOS DOZE(12) dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e três(1983).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUIZ DO TRABALHO  
Presidente  
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES


JUNTADA

Pago antes da quita do DARF abaixo

Em 27 de fevereiro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-711</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>104/0530-4</b>
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>JCFJ de MONTENEGRO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>31.03.84</b>	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>PRAÇA RUI BARBOSA, 67</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>CENTRO - CEP 90 000</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO / CIDADE <b>PORTO ALEGRE - RS.</b>	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO <b>19 84</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>4</b>
15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>02/84</b>		16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 479/83</b>	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>		20 CÓDIGO <b>0844</b>
21 VALOR - CR\$ <b>7.140,00</b>		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ <b>7.140,00</b>
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>JCFJ de MONTENEGRO</b> <b>Natureza - HONORÁRIOS</b> <b>Beneficiário: MILTON NOCCHI ABREU</b> <b>CPF 024693830-72</b> <b>Valor tributável Cr\$ 142.800,00</b> <b>Reté LUIZ OZÓRIO SILVA KUHN</b> <b>07/84</b>		

Caixa Econômica Federal  
 Montenegro/RS  
 24 FEV 1984  
**RECEBIDO**

Carlos Antonio Regia  
 Cz. Exec. - Matr. 20007

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data i  
 esquivado o presente por  
 de cumprimento a  
 ato de nº. 44.

Dou fe.

Em 27/02/1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Diretor de Secretaria